LEI MUNICIPAL Nº 3.732, DE 25/01/2013

Autoriza o Município a fornecer apoio financeiro para a realização das festividades de carnaval e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a cada exercício apoio financeiro à realização das festividades de carnaval, diretamente ou mediante convênio, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados em eventos públicos, de entrada gratuita, com acesso franqueado a toda a população e em benefício de blocos carnavalescos e escolas de samba envolvidos no Carnaval, na contratação de grupo musical local para apresentação artística e em outras atividades afins, inclusive premiação, divulgação e despesas administrativas da Liga de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos - LIESCAR, na proporção e forma indicadas em regulamento, elaborado pelo Poder Executivo, ouvidos os blocos carnavalescos e escolas de samba de Ponte Nova regularmente cadastrados.

§ 2º Não poderá haver diferença entre o valor destinado a um bloco carnavalesco e outro, assim como entre o valor destinado a uma escola de samba e outra.

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AGEVALE – Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, CNPJ nº 03.739.207/0001-70, destinado ao repasse dos recursos autorizados por esta Lei.

Parágrafo único. Quando a destinação dos recursos se der por meio de convênio, na forma prevista no *caput*, a AGEVALE prestará contas da aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento, observada a legislação vigente.

Art. 3º A lei orçamentária anual contemplará nas dotações pertinentes da secretaria municipal responsável, previsão dos valores dos recursos a serem aplicados na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo prestação de contas dos recursos aplicados de forma direta e mediante convênio, que conterá descrição detalhada das despesas realizadas e respectivos beneficiários, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Art. 5º Para o exercício de 2013 fica o Poder Executivo autorizado a fornecer apoio financeiro para realização do carnaval popular, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), via dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT, diretamente ou por intermédio de convênio, respeitadas as demais disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 25 de janeiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

Emerson de Paula Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.231 aprovado em 23/01/2013
-Publicada em: 25/01/2013